



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 155/89

18 de dezembro de 1989.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE PA
RA O EXERCÍCIO DE 1990.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 07, de 20 de novembro de 19881, em seu Artigo 116, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de São Gabriel do Oeste para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em NCz\$ 131.680.000,00 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e oitenta mil cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

§ 1º - O orçamento da Prefeitura Municipal é de
NCz\$ 130.000.000,00

§ 2º - O orçamento do Serviço de Água e Esgoto é de
NCz\$ 1.680.000,00

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Bm.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

	NCz\$	NCz\$
01 - RECEITAS CORRENTES		115.000.000,00
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	3.218.978,00	
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	
13 - RECEITA PATRIMONIAL	17.000,00	
14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	-	
15 - RECEITA INDUSTRIAL	3.000,00	
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	111.648.044,00	
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.978,00	
02 - RECEITAS DE CAPITAL		15.000.000,00
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.000.000,00	
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00	
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA		130.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	NCz\$	2.000.000,00
03. Administração e Planejamento	NCz\$	36.691.500,00
07. Desenvolvimento Regional	NCz\$	4.295.000,00
08. Educação e Cultura	NCz\$	34.998.400,00
10. Habitação e Urbanismo	NCz\$	17.420.000,00
13. Saúde e Saneamento	NCz\$	6.870.100,00
15. Assistência e Previdência	NCz\$	8.325.000,00
16. Transporte	NCz\$	15.400.000,00
9.0.0.0 - Reserva de Contingência	NCz\$	4.000.000,00
Total da Despesa por Funções	NCz\$	130.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

2. POR PROGRAMAS	
01. Processo Legislativo	NCz\$ 2.000.000,00
02. Administração	NCz\$ 22.204.500,00
03. Administração Financeira	NCz\$ 10.987.000,00
04. Preservação de Recursos Naturais	NCz\$ 2.045.000,00
05. Ensino Fundamental	NCz\$ 34.998.400,00
06. Educação Física e Desportos	NCz\$ 5.000.000,00
07. Urbanismo	NCz\$ 12.000.000,00
08. Serviços de Utilidade Pública	NCz\$ 5.420.000,00
09. Indústria	NCz\$ 750.000,00
10. Saúde	NCz\$ 6.870.100,00
11. Assistência	NCz\$ 8.325.000,00
12. Transporte Rodoviário	NCz\$ 15.400.000,00
9.0.0.0 - Reserva de Contingência	NCz\$ 4.000.000,00
Total por Programas	NCz\$ 130.000.000,00
3. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
01. Despesas Correntes	NCz\$ 50.944.900,00
02. Despesas de Capital	NCz\$ 75.055.100,00
9.0.0.0 - Reserva de Contingência	NCz\$ 4.000.000,00
Total da Despesa por Categoria Econômica	NCz\$ 130.000.000,00
4. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
<u>Poder Legislativo</u>	
01. Câmara Municipal	NCz\$ 2.000.000,00
<u>Poder Executivo</u>	
02. Gabinete do Prefeito	NCz\$ 1.304.500,00
03. Secretaria de Administração e Finanças	NCz\$ 10.987.000,00
04. Secretaria de Educação e Cultura	NCz\$ 34.998.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

05. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	NCz\$	52.220.000,00
06. Secretaria de Saúde	NCz\$	6.870.100,00
07. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	NCz\$	9.295.000,00
08. Secretaria de Promoção Social	NCz\$	8.325.000,00
09. Reserva de Contingência	NCz\$	4.000.000,00
Total da Despesa por Órgãos	NCz\$	130.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, nos termos do Artigo 165 § 8º da Constituição Federal.
- II - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total do orçamento, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.
- III - Incluir em seus programas de trabalho dotações necessárias para atender os encargos advindos da nova Constituição.
- IV - Repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros conforme a Receita arrecadada em proporção relativa ao Orçamento Geral.

São Gabriel do Oeste-MS
18 de dezembro de 1989.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

05. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	NCz\$	52.220.000,00
06. Secretaria de Saúde	NCz\$	6.870.100,00
07. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	NCz\$	9.295.000,00
08. Secretaria de Promoção Social	NCz\$	8.325.000,00
09. Reserva de Contingência	NCz\$	4.000.000,00
Total da Despesa por Órgãos	NCz\$	130.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, nos termos do Artigo 165 § 8º da Constituição Federal.
- II - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total do orçamento, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.
- III - Incluir em seus programas de trabalho dotações necessárias para atender os encargos advindos da nova Constituição.
- IV - Repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros conforme a Receita arrecadada em proporção relativa ao Orçamento Geral.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS

18 de dezembro de 1989.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL